



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMUNICAÇÃO: 128/2024

PROCESSO Nº: 602/2023

REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE MAGELA LOPES

DECISÃO

Trata-se de pedido de conversão de penalidade disciplinar aplicada pela 2ª CDR, na forma do art. 172, parágrafo 1º do CBJD.

O referido atleta foi suspenso em sessão de julgamento que ocorreu no dia 05/12/2023, quando atuava pelo Pérolas Negras na série B1 de profissionais, com a pena de 04 (quatro) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem) reais, por infração ao art. 243-F CBJD.

Informa a defesa que o requerente cumpriu a suspensão automática e que não atuou no jogo que aconteceu no dia 22/05/2024 na partida válida pelo Duque de Caxias, clube que o contratou.

Esclarece ainda, que o requerente irá providenciar o pagamento da pena pecuniária aplicada.

Após detida análise dos autos e das provas anexadas e; considerando que o requerente cumpriu mais da metade de penalidade imposta, **DEFIRO O PEDIDO.**

A penalidade aplicada pelo Tribunal há que atingir o cunho pedagógico.

De fato, sempre que possível este Egrégio Tribunal persegue o escopo de atingir o espírito de consciência social e ações solidárias, objetivando contribuir com doações para os menos favorecidos quando o caso concreto permite.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No caso em tela, se vislumbra os requisitos aptos à concessão da conversão, tendo em vista o cumprimento de mais da metade da penalidade.

Por essas razões, se afigura mais adequado como medida pedagógica a ser aplicada por este Tribunal a conversão da penalidade de suspensão.

Nesse sentido converto, somente o restante da penalidade de 02(duas) partidas, em pagamento de 30 (trinta) cestas básicas, sendo 15 (quinze) cestas por partida.

O prazo de cumprimento desta decisão é de 10 dias contados da data da publicação e as cestas deverão ser entregues na sede do TJD/RJ.

Ressalto que o requerente poderá retornar ao pleno exercício de suas funções a contar da data da publicação desta decisão, antes mesmo da data entrega das cestas, pois em caso de descumprimento será novamente submetido às penas da lei.

Comunique-se à Douta Procuradoria.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2024.

RENATA MANSUR FERNANDES BACELAR
PRESIDENTE DO TJD/RJ